



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

DIA: 10
HORA: 11:00
RECEBI
106/26
11:00

MENSAGEM DE LEI Nº 898/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Buritis/RO, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade instituir órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, destinado a formular, orientar e acompanhar a Política Municipal de Turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade turística local.

O Município de Buritis apresenta relevante potencial turístico, em razão de suas riquezas naturais, áreas rurais, recursos hídricos e expressiva identidade cultural, elementos que favorecem o desenvolvimento do ecoturismo, turismo rural e turismo de base comunitária. Nesse contexto, o turismo se apresenta como importante vetor de desenvolvimento econômico e social, capaz de gerar emprego e renda, fomentar a valorização cultural e contribuir para a preservação ambiental.

A criação do Conselho Municipal de Turismo permitirá a estruturação de uma política pública permanente para o setor, assegurando a participação integrada do Poder Público e da sociedade civil organizada, além de viabilizar o alinhamento do Município às diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, ampliando o acesso a programas, capacitações e recursos voltados ao desenvolvimento regional.

Destaca-se que o COMTUR será composto de forma paritária, garantindo representatividade e equilíbrio nas decisões, e suas funções serão exercidas sem remuneração, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico sustentável do Município e a necessidade de organização institucional do setor turístico, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos
cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e
vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 274 /2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Buritis/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Buritis/RO.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade formular, orientar e promover a Política Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 3º São objetivos do COMTUR:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política municipal de turismo;

II – Propor diretrizes e programas que promovam o desenvolvimento turístico sustentável do Município;

III – Acompanhar e avaliar planos, projetos e convênios ligados à atividade turística;

IV – Promover a integração entre poder público, iniciativa privada, instituições educacionais e sociedade civil;

V – Incentivar o turismo cultural, religioso, rural, ecológico e gastronômico local;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

VI – Apoiar a preservação e divulgação do patrimônio histórico, artístico e natural do Município;

VII – Sugerir medidas para qualificação da mão de obra e fortalecimento do empreendedorismo no setor turístico.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho:

I – Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito;

II – Propor políticas públicas e metas anuais de turismo;

III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da na Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município;

IV – Propor a criação de Câmaras Técnicas e Temáticas para análise de assuntos específicos relacionados ao turismo;

V – Acompanhar a execução, monitoramento e atualização do Plano Municipal de Turismo;

VI – Contribuir para a elaboração das peças de planejamento e orçamento municipal relativas ao turismo;

VII – Avaliar relatórios e resultados de programas municipais e regionais de turismo;

VIII – Incentivar a formalização de empreendimentos turísticos junto aos órgãos Federais e Estaduais; e iniciativa privada;

IX – Articular ações junto aos órgãos, entidades e instância de governança municipal, regional, estadual e nacional de turismo;

X – Incentivar a regionalização do turismo e a integração do município com roteiros, programas e ações turísticas dos municípios vizinhos e demais do Estado de Rondônia;

XI – Apoiar a realização de feiras, festivais e eventos voltados à promoção de Lastro como destino turístico.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O COMTUR será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

I – Representantes do Poder Público:

- a) Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Buritis;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;
- d) Câmara de Vereadores de Buritis, indicado pelo Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante do setor de hospedagem, gastronomia ou serviços turísticos;
- b) Representante de entidade cultural ou de artesãos locais;
- c) Representante do setor rural (Associação Rural do Município);
- d) Representante de instituições de ensino superior ou técnico com atuação relacionada ao turismo, cultura, meio ambiente ou desenvolvimento regional (IFRO), na ausência de indicação será escolhido de outra entidade.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão representado.

§ 2º O Conselho poderá convidar para as reuniões, a título de colaboração, representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Fica de conveniência e discricionariedade do Chefe do Executivo o convite para a respectiva entidade ou empresa que trata este artigo, para indicarem e serem nomeados no COMTUR.

Art. 6º O COMTUR será presidido por um dos seus membros eleitos por maioria simples entre os membros após sua nomeação, e contará com a seguinte estrutura:

I – Presidência, devendo ser do Poder público;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas próprias, devidamente assinadas e arquivadas na Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município.

Art. 7º A perda de mandato dar-se-á por:

I – Renúncia formal;

II – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III – Descumprimento das disposições regimentais.

Parágrafo único. A substituição ocorrerá pela nomeação do respectivo suplente, e para este devendo ser indicado outro nome.

Art. 8º A Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município prestará apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O COMTUR poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, com anuência do Chefe do Executivo e da Secretaria Municipal Administração, adotando os dispositivos legais para formalização.

Art. 10. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, constituindo serviço público relevante, podendo, porém, receberem diárias para realizar serviços a benefício do Município de Buritis em outras comarcas.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, para melhor desenvolvimento do COMTUR e suas atividades.

Art. 12. Após o COMTUR está devidamente estruturado, poderá propor criação do Fundo Municipal do Turismo através de Lei Municipal, com as especificidades necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO – RO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município